



CONTRATO DE RATEIO

Referente: Procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2.019 - PMC

CONTRATO Nº 01/2.019-PMC

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaertner, nº. 65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 816.262-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 188.663.609-53, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.020-120, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, e-mail: nilson.contratos@cismepar.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto Dias Siena, inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.542/2012 de 31 de maio de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO		Cambé População: 105.704 Habitantes
				PERCENTUAL		11,057%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL		650.244,56
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		462.808,93
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		41.872,75
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.823,71
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		53.070,52
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE		8.804,65
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		24.172,91
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.197,54
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		53.493,55
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE		234.372,73
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		6.284,96
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		76.188,95
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.516,30



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	133.461,49
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	16.921,03
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	3.296,31
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.296,31
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
TOTAL					887.913,60

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

§ 1º. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

§ 2º – Fica designada a servidora Sra. Talita Maria Bengozi Gozi ¹, CPF: 041.109.109-35 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 73.992,80 (Setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 105.704 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 887.913,60 (Oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

¹ planeja.saude@cambe.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) - O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2019

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.1.71.70.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.3.71.70.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.3.71.92.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.3.72.39.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.3.72.92.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.3.90.39.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	3.3.90.92.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	4.4.71.70.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	4.4.72.52.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMENPAR	4.4.90.92.00.00	1	303

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

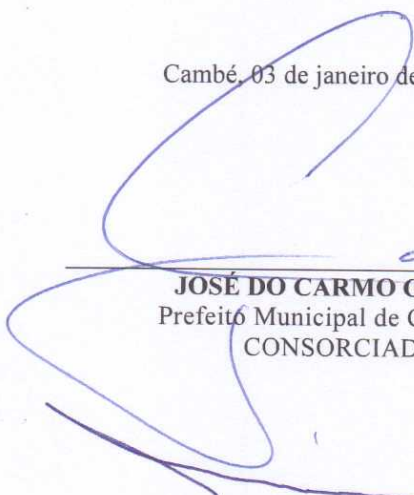
Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Cambé/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cambé, 03 de janeiro de 2019.

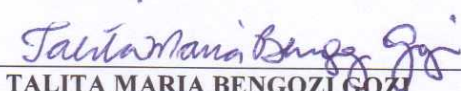


JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé/PR
CONSORCIADO

ROBERTO DIAS SIENA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO



ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde




TALITA MARIA BENGOZI GOZI
Fiscal do Contrato

Testemunhas

1 -

Nome:

CPF nº 044.316.159-38



JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Cambé

2 -

Nome:

CPF nº



Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
CISMEPAR



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2.019-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2.019 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.


Objeto: Rateio de despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, decorrentes da oferta de atendimentos de serviços na área médica disponibilizados a este Município.

Valor Global: R\$887.913,60 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos), referente ao repasse mensal de R\$73.992,80 (setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) que o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, equivalente à razão de R\$0,70 (setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional do Município divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 105.704 habitantes.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2.019.

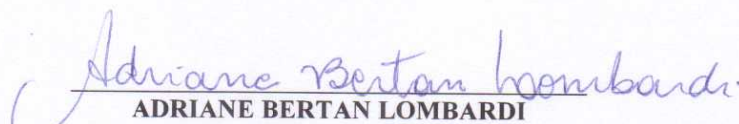
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:



JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé/PR
CONSORCIADO

ROBERTO DIAS SIENA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO



ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde